**Resumo Nº 295 da CNJ**

**CASOS QUE NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO:**

* Quando a viagem do menor tratar de comarca vizinha á aquela onde se encontra a residência do mesmo.
* A criança ou adolescente que estiver acompanhado por: Ascendente ou colateral maior (até terceiro grau)
* Acompanhada por pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis
* Menor de 16 anos que viajar desacompanhado com passaporte valido em consonância com a autorização dos pais ou responsáveis legais.

**CASO QUE DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO:**

* Menor de 16 que pretende viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsáveis sem autorização judicial.

**QUANDO É NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO?**

* Quando a criança estiver acompanhada e o acompanhante da mesma alegar possuir parentesco com ela.

**COMO COMPROVAR PARENTESCO?**

* Por via documental.

**IMPORTANTE!**

* A autorização que for concedida a terceiros deverá ser autenticada em firma reconhecida ou escritura Pública.
* No Caso de menor de 16 anos que viajar desacompanhado com autorização dos pais esta também deverá ser autenticada**,** sendo escritura pública ou documento particular**.**